

## ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR E COMUNITÁRIA

### REGIMENTO

#### SECÇÃO I

##### **Excesso grave de faltas/situação de ausência justificada**

De acordo com a legislação em vigor torna-se necessário aferir procedimentos a utilizar sempre que o aluno ultrapasse os limites de faltas injustificadas ou em situações de ausência justificada do aluno às atividades escolares. Assim:

1. Para os alunos em escolaridade obrigatória, a violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem ou de medidas de integração escolar e comunitária, adequadas ao seu nível etário.
2. No caso de violação do limite de faltas injustificadas, as atividades de recuperação de aprendizagem/medidas de integração escolar e comunitária apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
3. As atividades de recuperação de aprendizagem/medidas de integração escolar e comunitária realizam-se em período suplementar ao horário letivo.
4. A atribuição das atividades de recuperação de aprendizagem/medidas de integração escolar e comunitária é da responsabilidade do professor titular de turma, do professor da disciplina ou do professor responsável, com conhecimento do Diretor de Turma e do Encarregado de Educação do aluno.
5. O processo de atribuição, realização e avaliação das atividades de recuperação de aprendizagem/medidas de integração escolar e comunitária deverá estar concluído até à penúltima semana de aulas do período letivo em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas. Caso seja impossível o cumprimento deste prazo, o processo ser concluído no início do período seguinte, tendo como limite a última semana das atividades letivas.
6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno pode beneficiar de medidas de recuperação da aprendizagem em falta, por proposta dos professores e com a anuência dos respetivos encarregados de educação.

#### SECÇÃO II

##### **Tipificação de atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária**

1. As matérias a trabalhar nas atividades de recuperação confinar-se-ão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação do excesso de faltas. As atividades de recuperação de aprendizagem podem configurar as seguintes tarefas:
  - a) Apresentação oral ou escrita de um trabalho de pesquisa com carácter transversal/globalizante que incida sobre as aprendizagens não adquiridas ou não consolidadas;
  - b) Trabalho prático/experimental;
  - c) Ficha de trabalho (apoio/recuperação).
2. As medidas de integração escolar e comunitária podem configurar as seguintes ações:
  - a) Participação dos alunos em projetos de solidariedade social e/ou voluntariado;
  - b) Participação em atividades de carácter cívico;
  - c) Participação em atividades de preparação de iniciativas culturais, desportivas ou outras em curso na escola.

#### SECÇÃO III

##### **Procedimentos decorrentes da aplicação de atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária**

O registo dos procedimentos decorrentes da aplicação de atividades de recuperação de aprendizagem/medidas de integração escolar e comunitária (DOC 1) deverá fazer referência:

- a) Identificação do aluno/disciplina/professor envolvido;
- b) Atividade a desenvolver;
- c) Calendarização dos procedimentos;
- d) Comunicação ao Encarregado de Educação;
- e) Avaliação das medidas;
- f) Efeitos da aplicação das medidas.

## SECÇÃO IV

### Avaliação da aplicação das atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária

A aplicação das atividades de recuperação de aprendizagem e das medidas de integração escolar e comunitária é avaliada nos seguintes parâmetros: “Adquiriu as aprendizagens/Cumpriu as medidas de integração” ou “Não adquiriu as aprendizagens/Não cumpriu as medidas de integração” (DOC 2).

## SECÇÃO V

### Efeito da aplicação das atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária

A aplicação das atividades de recuperação de aprendizagem e das medidas de integração escolar e comunitária poderá ter os seguintes efeitos (DOC 3):

- 1. Caso o aluno cumpra o processo, este retomará o normal percurso escolar, sendo que 100% das faltas que motivaram a aplicação daquele plano transitam para efeitos estatísticos.
- 2. As faltas disciplinares não transitam para faltas justificadas, mantendo-se como injustificadas.
- 3. Se ao longo do processo o aluno continuar a incumprir no dever de assiduidade, as faltas registadas a partir da que motivou a aplicação de atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária contam para a nova contabilidade de faltas.
- 4. Caso o aluno não obtenha aproveitamento no processo (pelo resultado obtido ou por não o ter cumprido), mas tenha passado a cumprir o dever de assiduidade, o conselho de turma/professor titular de turma deverá analisar a situação escolar do aluno e estabelecer as medidas necessárias para o recuperar no que concerne ao processo ensino-aprendizagem.
- 5. Caso o aluno não obtenha aproveitamento no processo (pelo resultado obtido ou por não o ter cumprido) e mantenha o incumprimento do dever de assiduidade, o aluno será retido no final do ano letivo.
- 6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

## SECÇÃO VI

### Responsabilidade dos Encarregados de Educação

- 1. O Encarregado de Educação tem de se responsabilizar pelo cumprimento dos deveres que ao aluno dizem respeito. Assim, o Encarregado de Educação deve dirigir-se à escola para assinar todos os documentos necessários à implementação das medidas.
- 2. Se o aluno e o Encarregado de Educação não comparecerem na escola, após os contactos efetuados, o professor titular de turma/ diretor de turma procederá de acordo com o consignado na Lei.

Aprovado em CG de 09/12/2025